DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Correntina

ÍNDICE

CONTRATO
CONTRATO 547

TERMO ADITIVO
ADITIVO DE CONTRATO DE PRAZO CONTRATO 578/2025

CONTRATO 547

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 547/2026

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:
1.1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, Lot. Antonio de França, Correntina, Centro, na cidade de Correntina – BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.997.835-91, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – DO CONTRATADO:
1.2.1 – OTMA PNEUS E AUTO CENTER LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **37.149.585/0001-16,** com sede rua Ruy Barbosa, SN, Centro, Coribe - BA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:
1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 152/2026, Dispensa nº. 030/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:
2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimentos de pneus para a frota da secretaria municipal de Educação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Correntina/BA, conforme itinerário, período, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência**,** conforme abaixo especificado:

PREÇOS						
ORD	**PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**V.TOTAL**
01	PNEU 900/20 BORRACHUDO	UND	6	SUNFULL	R$ 1.950,00	R$ 11.700,00
02	PNEU 900/20 LISO	UND	5	SUNFULL	R$ 1.690,00	R$ 8.450,00
03	PNEU 215/75 R17,5 LISO	UND	9	SUNFULL	R$ 920,00	R$ 8.280,00
04	PNEU 215/75 R17,5 MISTO	UND	5	ANTEO	R$ 930,00	R$ 4.650,00
05	PNEU 275/80 R22,5 LISO	UND	6	ANTEO	R$ 2.120,00	R$ 12.720,00

Certificação Digital: RNCHRAGY-EJVJBGWS-8KQUIGNL-AN1WXOUU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

06	PNEU275/80 R22,5 BORRACHUDO	UND	8	SUNFULL	R$ 2.310,00	R$ 18.480,00
					TOTAL	R$ 64.280,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:
3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:
3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 64.280,00 (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.
3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

Certificação Digital: RNCHRAGY-EJVJBGWS-8KQUIGNL-AN1WXOUU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL
projeto Atividade: 2.024 Manutenção das Ações do Ensino Infantil - Pré Escola
2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
2.027 Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escola
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 1500

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Certificação Digital: RNCHRAGY-EJVJBGWS-8KQUIGNL-AN1WXOUU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES
8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:
9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Certificação Digital: RNCHRAGY-EJVJBGWS-8KQUIGNL-AN1WXOUU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Correntina, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Correntina - Bahia, 29 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito
Contratante

OTMA PNEUS E AUTO CENTER
CNPJ: 37.149.585/0001-16
Contratado

Certificação Digital: RNCHRAGY-EJVJBGWS-8KQUIGNL-AN1WXOUU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ: 14.221.741/0001-07

O Prefeito Municipal de Correntina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação do resultado da **Dispensa Física de Licitação nº 030/2026**, Processo Administrativo nº **152/2026**. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de pneus para a frota da secretaria municipal de Educação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Correntina/BA, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Após a análise documental e o julgamento da proposta, declara vencedora a empresa **OTMA PNEUS E AUTO CENTER LTDA, CNPJ nº 37.149.585/0001-16**, pelo valor total de **R$ 64.280,00 (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta reais).**

Correntina - Bahia, 29 de setembro de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA - Prefeito Municipal

Certificação Digital: RNCHRAGY-EJVJBGWS-8KQUIGNL-AN1WXOUU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ADITIVO DE CONTRATO DE PRAZO CONTRATO 578/2025

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 578/2025
Termo Aditivo nº 001/2026 • Processo Administrativo nº 190/2025
Credenciamento nº 014/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.392.190/0001-56, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Loteamento Antônio de França, Correntina/BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Jacqueline Silva do Bomfim, CPF nº 465.963.805-72, doravante denominado CREDENCIANTE, e CLIMEFI CENTRO MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.656.354/0001-05, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 1029, Centro, Santa Maria da Vitória/BA, representada por Alessandro Garcia dos Reis, CPF nº 777.827.985-15, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 578/2025, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivamente a prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 578/2025, relativo à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os serviços contratados e com o Credenciamento nº 014/2025.

1.2. Fica prorrogada a vigência contratual a partir de 25 de setembro de 2026, em continuidade imediata ao prazo vigente, até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A prorrogação fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Quinta do contrato, observadas a previsão no edital, a natureza continuada dos serviços, a manutenção das condições de habilitação e a instrução do processo com justificativa, demonstração de vantajosidade e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Este aditivo não altera os preços unitários, não acrescenta quantitativos e não majora o valor global contratado, ficando a execução no período prorrogado limitada ao saldo contratual

Certificação Digital: RNCHRAGY-EJVJBGWS-8KQUIGNL-AN1WXOUU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

disponível e aos créditos orçamentários correspondentes. Não se aplica neste instrumento reajuste, repactuação ou revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

4.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

4.2. Compete ao CREDENCIANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e a publicação no Diário Oficial do Município, conforme as normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Correntina/BA, 25 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSAÚDE
Jacqueline Silva do Bomfim
Credenciante

CLIMEFI CENTRO MEDICO LTDA
Alessandro Garcia dos Reis
Credenciada

Certificação Digital: RNCHRAGY-EJVJBGWS-8KQUIGNL-AN1WXOUU
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil